



**PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.**  
(Deputado Julio Cesar)

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 226, DE 2016, que Concede o Título de  
Cidadã Honorária de Brasília à Senhora  
Braulina Mendes Carvalho.**

**AUTOR: Deputado LIRA**

**RELATOR: Deputado JULIO CESAR**

### **RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa do Deputado Lira, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Braulina Mendes Carvalho.

Em sua justificação o autor apresenta a trajetória da homenageada, dando ênfase aos aspectos que corroboram a concessão do referido título.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em reunião realizada em 07 de junho de 2017.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I, e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão:

**Art. 30. Compete aos municípios:**

*I — legislar sobre assuntos de interesse local;" .*

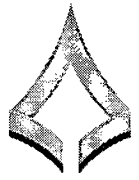
**Art. 32. (...)**

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



**Art. 60. (...)**

*XLI — conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.*

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal diz que:

**Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:**

*(...)*

*I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;*

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativo:

**Art. 141.** *Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

**Parágrafo único.** *As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.*

A proposição também preenche simultaneamente todos os requisitos da Resolução n.º 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

Pelo exposto, é de se notar que a homenageada deve ser laureada com referida comenda, razão pela qual somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 226, de 2016.

Sala das Comissões, em

**Deputado Reginaldo Veras**  
**Presidente**

**Deputado Julio Cesar**  
**Relator**